

34/93

Lei 235/93

↗
Emenda Modificativa à
Lei nº 226/93 conf. deter-
minação artigo 67!

Fernando Banos Prefeito Municipal de Tena Nova do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Altera-se os seguintes artigos da Lei nº 226/93 conforme determinação artigo 67:

Artigo 10: Os níveis constituem a linha de habilitação dos professores com as seguintes características:

- Nível 01 - Habilitação específica de 2º Grau Magist. obtido em 03 séries.

- Nível 02 - Habilitação específica de 2º Grau Magistério obtido em 03 ou 04 séries seguidos de estudos adicionais corresp. a 01 ano letivo.

Nível 03 - habilitação específica de Grau superior no nível de Graduação representado por licenciatura de 1º Grau.

Nível 05 - Habilitação específica de Grau superior no nível de graduação, representado por licenciatura plena.

Nível 06 - Habilitação específica de curso superior correspondente a licenciatura plena com especialização a nível de pós graduação atendendo as normas da CFE.

Obs. Os professores de nível inferior a do 2º Grau e magistério serão contratados em regime especial (se necessário), e os vencimentos será o equivalente a um salário mínimo (para 20 horas).

Artigo 57 Fica instituído por Lei, o piso salarial profissional dos integrantes do Magistério, com habilitação de 2º Grau magistério.

Parágrafo Único: O Valor do Piso salarial profissional do grupo ocupacional Magistério, com habilitação 2º Grau magistério será de 12.000,00 (Doze mil cruzeiros reais) para o mês de setembro, reajustado

conforme inflação, desde que o valor de Folha de funcionários da rede Municipal de Ensino não ultrapasse 90% dos 25% que são repassados à Secretaria municipal de Educação e Cultura pela Prefeitura Municipal.

Artigo 58 - O Cálculo dos vencimentos o limite de 50% em relação aos níveis

<u>Nível</u>	<u>Coefficiente</u>
(Um) 01 (Prof. com 2º Grau) Magistério.	Piso CR\$ 12.000,00
(Dois) 02	CR\$ 13.800,00
(Tres) 03	CR\$ 15.000,00
(Cinco) 05	CR\$ 18.000,00
(Seis) 06	CR\$ 19.800,00

Artigo 67º Esta Lei validade para os meses de Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro e Janeiro de 1993 e 94) época em que a comissão que representa a classe reunir-se-a novamente com a Secretaria Municipal de Educação

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário - Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso. Aos 29 dias do mês de Setembro de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal aos 29.09.93.

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte-MT


Dismar Hazzler
PRESIDENTE


Câmara Municipal de Terra Nova do Norte-MT

VALDECIR STREG
1º SECRETARIO